

## DESPACHO

### ELEIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA RELATIVA AO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS FUNCIONÁRIOS (SIADAP 3)

1.- O Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro procede à adaptação aos serviços da Administração Autárquica do SIADAP, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, prevendo no seu artigo 22.º a constituição de uma Comissão Paritária com competência consultiva, para apreciar as propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores avaliados, antes da homologação.

2.- A Comissão Paritária é composta por 4 (quatro) vogais, sendo 2 (dois) representantes da Administração, designados pela Presidente da Câmara e 2 (dois) representantes dos trabalhadores, por estes eleitos.

3.- Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos para quadriénio 2019/2022, em número de seis, sendo 2 (dois) efetivos e 4 (quatro) suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores dos serviços do Município de Lagoa - Açores abrangidos pelo SIADAP.

4.- Têm capacidade eleitoral, e legitimidade para fazer parte de uma eventual lista, todos os funcionários afetos à Câmara Municipal de Lagoa, e que, à data da elaboração do caderno eleitoral, possuam relação jurídica de emprego público de, pelo menos, 6 meses.

5.- As listas de candidatos deverão ser apresentadas até às 17h00m, do dia 12 de dezembro de 2018, sendo as mesmas compostas por dois trabalhadores efetivos e 4 suplentes.

5.1 - Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo n.º 3, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de setembro, consideram-se "trabalhadores" todos aqueles que não exerçam cargos de dirigentes ou equiparados, independentemente do título jurídico da relação de trabalho, desde que a respetiva vinculação seja por prazo igual ou superior a



6 (seis) meses, abrangendo pessoal incluído em carreira que não se encontre em funções de direção ou equiparadas inerentes ao conteúdo funcional dessa carreira.

6.- Se não surgir nenhuma lista até à data indicada no ponto anterior, será efetuado escrutínio de entre todos os trabalhadores que preencham os requisitos mencionados, sendo neste caso eleitos os trabalhadores mais votados. Em caso de empate serão marcadas novas eleições.

7.- Para o efeito, o caderno eleitoral deve reportar-se ao dia em que for publicado o despacho que fixou a data de realização das eleições.

8.- Caso sejam eleitos trabalhadores que não desejem integrar o órgão, poderão apresentar declaração de renúncia.

9.- Em consequência do supra exposto a eleição dos representantes dos trabalhadores para integrarem a Comissão Paritária realizar-se-á de acordo com o seguinte calendário:

#### CALENDÁRIO ELEITORAL

06/12/2018	Início do processo eleitoral. DESPACHO – Eleição dos vogais representante dos Trabalhadores para constituição da Comissão Paritária do processo SIADAP-Quadriénio 2019/2022
06/12/2018	Afixação do caderno eleitoral.
12/12/2018	Data limite para a apresentação de propostas de constituição de listas e mesa de voto
17/12/2018	Constituição das listas e mesas de voto.
18/12/2018	Eleições.
18/12/2018	Afixação do resultado das eleições.
19/12/2018	Tomada de posse dos membros eleitos. Despacho de constituição da Comissão Paritária



C. Amor



## ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

- 1.- A eleição será organizada pela Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, que deverá providenciar a entrega do caderno eleitoral à mesa de voto.
- 2.- O caderno eleitoral a entregar à mesa de voto deverá ser cópia exata e integral do caderno eleitoral definitivo afixado.
- 3.- Das propostas, reclamações, incidentes e resultados deve dar-se imediato conhecimento, à Presidente da Câmara.
- 4.- As decisões das reclamações serão proferidas pela Presidente da Câmara.
- 5.- Os boletins de voto e as instruções para as mesas de voto serão remetidos pela Subunidade Orgânica de Recursos Humanos antes da abertura das mesas de voto.
- 6.- Serão constituídas mesas de voto no seguinte local: Parque Municipal de Obras e Edifício da Câmara Municipal.

## CONSTITUIÇÃO DA MESA DE VOTO

- 1.- Para a constituição da mesa de voto, deverão os trabalhadores, que pretenderem, apresentar proposta de constituição da mesa. As propostas devem ser subscritas pelos candidatos a integrar a mesa ou instruídas com declaração de concordância.
- 2.- A mesa de voto será constituída por três elementos efetivos e dois suplentes.
- 3.- As propostas serão entregues na Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento.
- 4.- Havendo propostas em número superior aos lugares ficará na mesa os trabalhadores propostos por ordem de entrada na Subunidade Orgânica de Recursos Humanos.
5. - Após a recepção das propostas, serão remetidas de imediato à Presidente da Câmara.



*Amor*

6.- Depois de homologadas pela Presidente da Câmara, as propostas permanecerão afixadas até ao fecho das urnas.

7 - Na falta de apresentação de propostas dentro dos prazos afixados, a designação dos membros da mesa de voto será efetuada por Despacho do dirigente máximo do serviço, até quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral, em conformidade com a linha a), do n.º 6, do artigo 22º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2007.

### FUNCIONAMENTO DA MESA DE VOTO

1.- A mesa de voto funcionará:

Parque Municipal de Obras, entre as 08H30 e as 09H00;

Edifício da Câmara Municipal, entre as 9H15 e as 10H15.

2.- Será solicitada a identificação dos eleitores que não sejam identificados por conhecimento pelos membros da mesa.

3.- Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:

a) - Os nomes dos membros da mesa;

b) - A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;

c) - O número total de eleitores inscritos e votantes;

d) - O número de votos atribuídos a cada lista ou a cada trabalhador, consoante o caso, os votos em branco e os votos nulos;

e) - As reclamações, protestos e contraprotostos;

f) - Quaisquer outras ocorrências que a mesa ache dignas de menção.



C. Am

4.- A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviará esses elementos da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos para serem remetidos de imediato, à Presidente da Câmara.

5.- Os originais serão entregues por mão própria.

6.- Compete aos membros da mesa elaborarem a ata das operações de voto e apuramento.

7.- No dia em que decorrer a eleição, os membros das mesas serão dispensados dos seus deveres funcionais, pelo prazo necessário, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

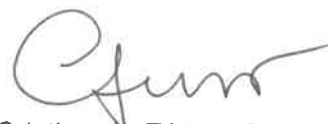
**NOTA:** A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

Para conhecimento e afixação imediata

Divulgue-se na página da internet do Município.

Lagoa, 6 de dezembro de 2018.

A PRESIDENTE DA CÂMARA



Cristina de Fátima Silva Calista